



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 96/2024/PRES

Prorroga o biênio dos juízes(as) eleitorais da 65ª ZE, 54ª ZE, 11ª ZE e 67ª ZE, para os 2 (dois) meses posteriores ao pleito eleitoral municipal do ano de 2024.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso XX, c, do Regimento Interno desta Casa, e

Considerando o encerramento dos biênios dos Juízes Eleitorais da 65ª ZE, 54ª ZE, 11ª ZE e 67ª ZE, previsto para 21/07/2024, 25/07/2024, 28/07/2024 e 01/08/2024, respectivamente;

Considerando o disposto no art. 40, § 3º da Resolução TRE/RN nº 9/2012 (Regimento Interno);

Considerando o disposto no art. 13 da Resolução TRE/RN nº 04/2019, que determina que “Não se fará alteração na jurisdição eleitoral, prorrogando-se automaticamente o exercício do titular, nos 3 (três) meses anteriores e nos 2 (dois) meses posteriores ao pleito eleitoral.”;

Considerando o período de vedação de usufruto de férias e licença voluntária pelos(as) Juízes(as) Eleitorais, conforme Resolução TRE/RN nº 124/2024;

Considerando as informações contidas no SEI nº 4868/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o biênio dos juízes titulares da 65ª Zona Eleitoral, da 54ª Zona Eleitoral, da 11ª Zona Eleitoral e da 67ª Zona Eleitoral, até o prazo de 02 (dois) meses após a realização das eleições municipais do ano de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado e datado eletronicamente

Desembargador **Cornélio Alves**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Cornélio Alves de Azevedo Neto, Membro Presidência**, em 11/06/2024, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0048334&crc=FF74EB17 informando, caso não preenchido, o código verificador **0048334** e o código CRC **FF74EB17**.

